



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

(Lei n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015)

Parecer: 011/2020 **Gestor:** Secretaria Municipal Educação e Desporto de Pelotas - SMED
OSC: Casa da Criança São Francisco de Paula

APRESENTAÇÃO:

O presente instrumento trata do resultado da análise das peças que compõem a Prestação de Contas Final dos Termos de Colaboração n.º 011/2018 e Aditivo n.º 001/2019, firmado entre a Casa da Criança São Francisco de Paula e o município de Pelotas, por intermédio da Secretaria de Educação e Desporto (SMED), com o escopo de averiguar a execução física e o alcance dos objetivos firmados nos referidos termos, em cumprimento às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Tendo em vista à demanda reprimida de vagas na rede municipal de ensino, previu-se para o ano letivo de 2020, o investimento de R\$ 900.051,30 (novecentos e cinquenta e um mil reais e trinta centavos), destinados a execução dos serviços educacionais na etapa da educação infantil, com um público-alvo de 76 (setenta e seis) crianças com a faixa etária entre 2 anos e 3 anos, 11 meses e 29 dias atendidas na creche e 119 (cento e dezenove) com faixa etária entre 4 anos e 5 anos, 11 meses e 29 dias atendidas na pré-escola. Totalizando o atendimento a 195 (cento e noventa e cinco) crianças, cumprindo um calendário de 200 (duzentos) dias letivos, com sua execução compreendida entre período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 e com a previsão anual de repasses mensais.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO:

As informações abaixo, que acarretam considerações de ordem técnica, foram extraídas do conjunto documental que constitui a prestação de contas encaminhada pela OSC, em cumprimento aos ditames da Lei n.º 13.019/2014, com o intuito de dar ciência dos meios utilizados na execução física e cumprimento das metas estabelecidas nos termos de colaboração e aditivo.

É imperativo ressaltar que, em função da pandemia do Coronavírus, o atendimento a clientela tornou-se remoto, ou seja, à distância, a partir de 20 de março de 2020, sendo que a instituição passou adotar as mesmas práticas realizadas na rede municipal, realizando atividades através da "internet". Isso afetou diretamente o trabalho de acompanhamento realizado pela gestora da parceria, visto que as rotineiras visitas "in loco" foram impossibilitadas. Ainda que seja evidente o prejuízo ao aluno, a OSC comprovou o cumprimento do objeto através de documentos, atividades e impressão ("print") de telas, apresentados em anexo a seus relatórios de execução do objeto (Anexo III), enviados mensalmente com a prestação de contas financeira.

Cabe reiterar que ao longo de praticamente todo o período de execução do termo, as atividades foram realizadas através de videoaulas, apoiadas em conteúdos disponibilizados através de redes sociais, como *Facebook* e *WhatsApp*, além da entrega de atividades impressas, sempre buscando manter a interação e o vínculo com as famílias dos alunos. Diante das observações supracitadas, conclui-se que a parceria amenizou os impactos gerados pela pandemia.

Em análise dos documentos comprobatórios das despesas apuradas pela OSC na prestação de contas, cabe mencionar que os mesmos foram apresentados em boa ordem e segundo previsto no plano de trabalho.

CONCLUSÃO:

Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, foi possível concluir que a Casa da Criança São Francisco de Paula, **COMPROVOU** o alcance das metas e resultadas estabelecidas nos respectivos termos de colaboração n.º 011/2018 e aditivo n.º 01/2019. Diante do exposto e depois de verificado o cumprimento integral, sugiro a **APROVAÇÃO** da prestação de contas.

Encaminho esta manifestação conclusiva e para o julgamento e decisão final, em conformidade com o art. 72 § 1º, da Lei n.º 13.019/2014.

Pelotas, 10 de fevereiro de 2021.


Maristela Teixeira



ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Parecer: 011/2020 **Gestor:** Secretaria Municipal Educação e Desporto de Pelotas - SMED

OSC: Casa da Criança São Francisco de Paula

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria aprova e homologa este relatório de monitoramento e avaliação, apresentado pela gestora Sra. **Maristela Teixeira**.

Pelotas, 15 de março de 2021.


Maria Juliana Aparecida Pinheiro Gularte
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Matrícula: 36.531


Roseli Schaun Rockenbach
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Matrícula: 22.313


Simone Carvalho Pereira
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Matrícula: 11.738



PARECER TÉCNICO DE DECISÃO FINAL

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Parecer: 011/2020 **Gestor:** Secretaria Municipal Educação e Desporto de Pelotas - SMED

OSC: Casa da Criança São Francisco de Paula

A Secretária Municipal de Educação e Desporto de Pelotas, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações:

- ☒ APROVA;
☐ APROVA COM RESSALVAS;
☐ NÃO APROVA

O parecer técnico conclusivo da análise de prestação de contas final, referente aos termos de colaboração nº 011/2018 e aditivo nº 01/2019, celebrado entre o município de Pelotas, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED e a Casa da Criança São Francisco de Paula.

Pelotas, 19 de abril de 2021.

Adriane Silveira
Secretária Municipal de Educação e Desporto